



PROCESSO Nº 3.751/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Controle de Zoonoses.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 281/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 3.751/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Controle de Zoonoses*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 967 (novecentas e sessenta e sete) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.751/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 03/03/2022, por meio do Memorando nº 325/2022-Compras/SMS (fl. 02), subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, dispondo as informações necessárias para o início dos tramites processuais de contratação.

O titular da pasta requisitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 13.

Nesta esteira, presente no bojo processual justificativa quanto a necessidade do objeto (fl. 15), argumentando, em suma, que “[...] *é necessária em virtude da alta demanda de animais apreendidos nas ações de carrocinhas e doados ao Centro de Controle de Zoonoses*”, sendo dever de tal entidade promover a prevenção, redução e extinção do padecimento dos animais, conforme legislação municipal. No mais, pontua a carência da aquisição em tela devido a contratação de alguns itens na licitação anterior de mesmo objeto ter restado infrutífera, além de ressaltar que *“Por ser também uma questão humanitária, a vigilância sanitária observa que é de extrema necessidade manutenção, a programação e a preservação da saúde dos animais [...]”*.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 16-18), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.



Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 19-20), com fulcro no art. 3º, III, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação para suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na aquisição conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência do fornecimento e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para acompanhar o procedimento administrativo e fiscalização dos contratos administrativos, onde foram designados os servidores Sr. Flávio Ferreira da Silva e a Sra. Sabrina Acyoly Monteiro da Silva (fl. 118) e para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços – ARP(s) oriunda(s) do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sr. Ivan Luna de Sousa Junior, Sra. Edinusia Dias da Silva e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 119).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 03-12), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

O Termo de Referência, contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 120-135), bem como anexo descritivo do objeto (fls. 136-137).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores consultados junto ao sistema Banco de Preços², gerando o Relatório de Cotação às fls. 48-117.

Com os valores amealhados foi confeccionada a Planilha Média (fls. 46-47), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fls. 274-276, vol. II), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e o preço unitário e total por item, resultando no valor estimado do objeto do

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



certame em **R\$ 255.900,56** (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 26 (vinte e seis) itens.

Atinente a Planilha Média, foi verificado que houve um equívoco no valor total da pesquisa de mercado, uma vez que no item 24 constava valor com dízima “41,17” onde deveria constar “41,18”. Tal fato foi descrito por Certidão (fl. 147, vol. I) subscrita pela responsável pela Pesquisa de Preços, Sra. Edinusia Dias da Silva, sendo reparada tal divergência quando espelhada no anexo II do edital.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220208005 (fls. 138-139).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 141-143) e nº 17.767/2017 (fls. 144-146), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 307/2022-GP (fl. 140), que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário de Saúde; e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 150-151), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá à época e revogada pela Portaria nº 831/2022-GP, que ainda não consta nos autos. Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência da pregoeira e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Antônia Barroso Mota Gomes a presidir o certame (fls. 152 e 153).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 14), subscrita pelo titular da SMS, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2022 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s), verificamos nos autos o espelho do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2022 (fls. 21-43) e o Parecer Orçamentário nº 191/2022-SEPLAN (fl. 44), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
Elemento de Despesa:



Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 154-184, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 197-199, vol. I) e do Contrato (fls. 203-214, vol. II), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/03/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 218-225, 226-233/cópia, vol. II), assinado eletronicamente em 17/03/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Recomendou, contudo, a inclusão de cláusula específica sobre o critério de reajuste, nos termos do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável aos casos omissos, conforme art. 55, XII do mesmo diploma legal. Ademais, recomendou a pesquisa periódica dos preços registrados a fim de comprovar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços - ARP. Neste sentido, verificamos como devidamente cumpridas as recomendações da assessoria jurídica, conforme as fls. 263 e 254, vol. II.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 234-293, vol. II), se apresenta devidamente datado do dia 21/03/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **06 de abril de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas, itens



de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos da disciplina epigrafada, uma vez que – tal como previsto no inciso I, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (itens 01-22 e 25-26), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual, para concorrência exclusiva de MEs/EPPs, no bem cujo valor total ultrapassou o teto, originando os itens 23/24, espelhados e vinculados, em observância ao inciso III do dispositivo retromencionado, conforme verifica-se no Anexo II do edital (fls. 274-276, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. II)
Portal Comprasnet	22/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 300)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/04/2022	Detalhes de Licitação (fls. 302-304)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	06/04/2022	Resumo de Licitação (fls. 305-307)
Diário Oficial da União – DOU nº 55	22/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 308)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 34.901	22/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 309)
Diário Oficial dos Municípios do Pará - FAMEP nº 2956	22/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fls. 310)
Jornal Amazônia	22/03/2022	06/04/2022	Aviso de Licitação (fl. 311)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM. Processo nº 3.751/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM** (fls. 902-961, vol. V), em **06/04/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Controle de Zoonoses*.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fl. 966, vol. V), que 12 (doze) empresas participaram do certame.

A abertura procedeu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas previamente pelas licitantes no sistema eletrônico, para análise e classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a pregoeira via portal ComprasNet, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 26 (vinte e seis) itens licitados, os quais foram submetidos à análise e julgamento.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 963-964, vol. V), conforme disposto na Tabela 2:



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI EPP	2	08 e 09	77.007,70
FCIA VETER PET LTDA	4	02, 03, 12 e 16	2.902,20
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	1	06	2.940,00
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	4	11, 14, 20 e 22	3.450,00
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	5	01, 04, 15, 18 e 26	3.110,76
VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	3	05, 07 e 17	6.302,46
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2	23 e 24	32.109,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	21	VALOR GLOBAL	127.822,12

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h57 do dia 19 de abril de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada digitalmente pela pregoeira.

Constam dos autos e-mail subscrito pela pregoeira e encaminhado ao setor competente da SMS (fl. 898, vol. V), solicitando esclarecimentos quanto a apresentação das propostas com medicamentos para uso humano e regulados pela ANVISA, o qual foi respondido por meio do Memorando nº 843-Compras/SMS (fl. 899-900, vol. V), oportunidade em que a Secretaria de Saúde afirma que “[...] a maioria dos princípios ativos dos medicamentos usados na medicina humana também são usados na medicina veterinária, desde que, acompanhados por um médico veterinário, que ministrará a dose em conformidade com a real necessidade do animal”.

3.3 Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se da Ata da Sessão que o item **10** restou **FRACASSADO**, uma vez que foi cancelado no julgamento por não haver proposta em condições de aceitabilidade. Ademais, os itens **13, 19, 21 e 25** foram considerados **DESERTOS**, por não terem sido apresentadas propostas para tais.

Desta feita, dos 26 (vinte e seis) itens previstos no instrumento convocatório, 21 (vinte e um) foram arrematados e deverão fazer parte do estimado efetivo e respectivas Atas de Registro de Preços - ARP.



4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ao preço de referência para cada item, conforme denotado na Tabela 3 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital, os valores unitários e totais (estimado e arrematado) dos itens, o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas arrematantes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	Acetil D-L metionina - 5 g; Cloreto de colina - 2 g; Vitamina B1 (cloridrato de tiamina) - 1 g; Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina) - 0,04 g; Cloridrato de L arginina - 0,6 g; Vitamina B2 (riboflavina) - 0,02 g; Vitamina B3 (nicotinamida) - 0,5 g; Pantotenato de cálcio - 0,2 g; Glicose - 20 g; Veículo q.s.p. - 100 mL.	Frasco	10	36,74	14,04	367,40	140,40	61,79	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
02	Ácido Tranexâmico, Ampola 5ml	Ampola	120	31,33	7,38	3.759,60	885,60	76,44	FCIA VETER PET LTDA
03	Associação de Pamoato de Pirantel; Praziquantel e Febantel, Frasco 20ml	Frasco	84	24,59	11,48	2.065,56	964,32	53,31	FCIA VETER PET LTDA
04	Associação de terramicina e hidrocortisona, Frasco 100ml	Frasco	60	37,12	22,85	2.227,20	1.371,00	38,44	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
05	Cipermetrina 6% 1 Litro, Frasco 10ml	Frasco	100	65,06	31,92	6.506,00	3.192,00	50,94	VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
06	Cloreto de potássio 19,1%, Ampola 10ml	Ampola	3.000	2,49	0,98	7.470,00	2.940,00	60,64	EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
07	Cloridrato de Ceftiofur, Frasco 100ml	Frasco	48	72,77	62,41	3.492,96	2.995,68	14,24	VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
08	Cloridrato de Atipamezole (5,0 mg/mL), Frasco 10ml	Frasco	70	621,45	591,84	43.501,50	41.428,80	4,76	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI EPP
09	Cloridrato de dexmedetomidina, Frasco 10ml	Frasco	70	508,27	508,27	35.578,90	35.578,90	0,00	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI EPP
10	Cloridrato de Doxapram, Frasco 20ml	Frasco	48	470,43	-	22.566,24	-	-	FRACASSADO
11	Cloridrato de Metoclopramida, Frasco 10ml	Frasco	60	157,93	12,00	9.475,80	720,00	92,40	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
12	Cloridrato de Ondansetrona, Ampola 4ml	Ampola	12	65,20	65,19	782,40	782,28	0,02	FCIA VETER PET LTDA
13	Cloridrato de Tiamina (Vitamina B1) 1.000 mg, Cloridrato de Piridoxina (Vitamina B6) 500 mg, Nicotinamida 2.000 mg, Pantotenato de Cálcio (Vitamina B5) 400 mg, Frutose 20 g, Cloridrato de L-Arginina 2 g, Acetil Metionina 2 g Aspartato de Potássio 1.000 mg, Aspartato de Magnésio 1.000 mg, Selenito de Sódio 45 mg, Excipientes q.s.p. 100 mL	Frasco	8	42,48	-	339,84	-	-	DESERTO
14	Cloridrato de Tramadol, Ampola 2ml	Ampola	24	31,08	7,90	745,92	189,60	74,58	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
15	Dexametazona, Frasco 10ml	Frasco	72	41,61	4,49	2.995,92	323,28	89,21	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
16	Diazepam, Ampola 2ml	Ampola	60	29,72	4,50	1.783,20	270,00	84,86	FCIA VETER PET LTDA
17	Dipirona sódica, frasco-ampola 50ml	Frasco-ampola	6	19,13	19,13	114,78	114,78	0,00	VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
18	Dipropionato de Imidocarb + Vitamina B12, Frasco 15ml	Frasco	24	79,75	32,22	1.914,00	773,28	59,60	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
19	Hiclato de Doxiciclina, 210mg	Comprimido	48	6,69	-	321,12	-	-	DESERTO
20	Epinefrina, Ampola 1ml	Ampola	24	5,87	5,85	140,88	140,40	0,34	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
21	Lidocaina sem vasoconstritor, Frasco 20ml	Frasco	6	69,45	-	416,70	-	-	DESERTO
22	Midazolam, Ampola 3ml	Ampola	120	20,05	20,00	2.406,00	2.400,00	0,25	MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
23	Propofol 2%, Ampola 20ml	Ampola	1.575	48,97	<u>15,29</u>	77.127,75	24.081,75	68,78	GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
24	Propofol 2%, Ampola 20ml	Ampola	525	48,97	<u>15,29</u>	25.709,25	8.027,25	68,78	GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25	Sulfadiazina de Prata Creme 1%, bisnaga 50g	Bisnaga	48	41,18	-	1.976,64	-	-	DESERTO
26	Vitamina K, Frasco 20ml	Frasco	60	35,25	8,38	2.115,00	502,80	76,23	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
Total						255.900,56 230.280,02	127.822,12	50,05 44,49	-

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas,



sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o **valor estimado do objeto foi previsto em R\$ 255.900,56** (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos reais e cinquenta e seis centavos). Todavia, tendo em vista os **itens fracassados e desertos**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R\$ 230.280,02** (duzentos e trinta mil, duzentos e oitenta reais e dois centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 127.822,12** (cento e vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluídos os itens fracassados e desertos), vislumbramos uma diferença de **R\$ 102.457,90** (cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **44,49%** (quarenta e quatro inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) no valor global para os itens a serem adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, além das respectivas verificações de situação junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por ser esta uma regra editalícia específica ao objeto:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS	ANVISA/MAPA
CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI EPP	Fls. 594-601, vol. III e 605-641, vol. IV	Fls. 455-457, vol. III	Fls. 339-340, vol. II	Fls. 468-469, vol. III
FCIA VETER PET LTDA	Fls. 643-672, vol. IV	Fl. 471, vol. III	Fls. 384-385, vol. II	Fls. 477, 481, 494-495 e 503-504, vol. III
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	Fls. 674-720, vol. IV	Fl. 506, vol. III	Fls. 390-391, vol. II	Fls. 509-512, vol. III
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	Fls. 722-761, vol. IV	Fl. 514, vol. III	Fls. 396-397, vol. II	Fls. 521, 531-532, 538, 547-548, vol. III
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Fls. 763-799, vol. IV e 803-806, vol. V	Fls. 550-551, vol. III	Fls. 421-422, vol. III	Fls. 559 e 571, vol. III
VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	Fls. 808-846, vol. V	Fl. 573, vol. III	Fls. 436-437, vol. III	Fls. 579 e 581, vol. III
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fls. 848-883, vol. V	Fl. 583, vol. III	Fls. 441-443, vol. III	Fls. 584-585, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.



Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 446-453, vol. III), na qual a pregoeira não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM, a referida situação ocorreu para os **itens 23/24**, vinculados e arrematados pela mesma empresa, GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas reservada e aberta, examinados por este Controle Interno na Tabela 3 desta análise, sendo destacados hachurados e sublinhados.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 248, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme declaração do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	SICAF
CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI EPP	Fl. 341, vol. II
FCIA VETER PET LTDA	Fls. 386-387, vol. II
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	Fl. 392, vol. II
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	Fl. 398, vol. II
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	Fl. 423, vol. III



EMPRESAS	SICAF
VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	Fl. 438, vol. III
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Fl. 444, vol. III

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de SICAF das empresas vencedoras.

No que tange a documentação apresentada pela empresa **FCIA VETER PET LTDA**, verificamos pendência quanto a regularidade fiscal da licitante, face a certidão municipal encontrar-se vencida em momento anterior a sessão (fl. 386, vol. II). Contudo, a referida pessoa jurídica declarou que se enquadrava como ME/EPP, conforme espelho de Declarações (fl. 966, vol. V), o que lhe confere direito subjetivo a adjudicação desde que, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sane a irregularidade. Destarte, recomendamos à pregoeira que certifique a apresentação da regular documentação, no prazo legal, juntando-a aos autos.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI EPP	03.716.644/0001-79	326/2022
FCIA VETER PET LTDA	04.664.903/0001-28	327/2022
EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	15.439.366/0001-39	328/2022
MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	20.918.668/0001-20	329/2022
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	26.525.513/0001-00	330/2022
VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	28.591.670/0001-49	331/2022
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	42.092.374/0001-24	332/2022

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres atestam que as demonstrações analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, para os respectivos balanços, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, ressalvada a situação trazida a conhecimento acima, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o



prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA RESOLUÇÃO CIT/MS Nº 18/2021

No que tange aos procedimentos licitatórios que em seu objeto correspondam a aquisição de medicamentos e/ou produtos para saúde, faz-se necessária a observância da Resolução nº 18/2021 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde (CIT/MS) que torna obrigatório o envio de informações para alimentação do sistema Banco de Preços em Saúde (BPS). Assim, após a formalização da Ata de Registro de Preços e eventuais contratos dela decorrentes, os valores deverão ser inseridos no referido sistema pela unidade demandante.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017-TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Sejam tomadas as providências de alçada quanto a regularidade fiscal, junto a fazenda do município sede, para a empresa FCIA VETER PET LTDA, nos termos do subitem 4.2 desta



análise.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco exposta**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.751/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata(s) de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de abril de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 3.751/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 30/2022-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para manutenção dos animais apreendidos que necessitam de algum tratamento no Centro de Controle de Zoonoses, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP